



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA  
(Regimento Dragões do Rio Grande/1737)  
REGIMENTO OSÓRIO**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_ / 20

**CRENCIANTE:** UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO  
/ 3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência médico veterinária.

**NATUREZA:** Ostensivo.

**VIGÊNCIA:** De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_ à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

**NUP:** \_\_\_\_\_

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** \_\_\_\_/20\_\_\_\_, do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **BI (Adt.) /**

**FISCAL DE CONTRATO:** Nº **xx/xx/20xx/xxx DE**

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), o 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.394.452/0457-00, situada a R. Dr. Salvador França, 201 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90160-091, representado por seu comandante o Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, nomeado conforme Diário Oficial da União nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIANTE** e o **Hospital Veterinário – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** situada à rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado do Rio Grande do Sul, CEP: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de



saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, nas especialidades indicadas, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima Sétima deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Contrato é a prestação de serviços complementares de saúde de natureza contínua médico veterinária ao efetivo cavalariço do 3º Regimento de Cavalariça de Guardas, por meio da Hospital Veterinário, no município de Porto Alegre, RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG, de \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_ do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

2.2 Este contrato é passível de rescisão em até 60 (sessenta) dias após a publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (DOU).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente instrumento contratual integra o processo de Inexigibilidade de licitação NUP 64672.003015/2021-32 descrito no cabeçalho acima, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 A inexigibilidade de licitação é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG, analisado pela CJU-RS, conforme Parecer nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e teve o aviso de Edital publicado no D.O.U nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Para atendimento dos equinos do 3º RCG, deverá ser lavrado através de Ordem de Serviço de Saúde Veterinária.

4.2. A CREDENCIADA prestará assistência médico veterinária, material a serem consumidos em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médico veterinários, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico veterinário assistente;

4.3. A CREDENCIADA poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde);



4.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Hospital Veterinário e/ou Médico Veterinário Especialista, entendendo-se como:

- a) O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;
- b) O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) O autônomo que presta serviço a CREDENCIADA;

4.5. Equipara-se ao subitem anterior, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA;

4.6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores da CREDENCIANTE nas dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e dos serviços prestados;

4.7. A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de animais internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.8. No caso de óbito ocorrido com animal internado, a CREDENCIADA notificará, de imediato, a CREDENCIANTE, a quem caberá tomar as providências administrativas vinculadas à conta hospitalar subsequente;

4.9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da CREDENCIANTE, no local do serviço, para representá-la;

4.10. O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica dos animais atendidos, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.11. Quando, durante a internação, houver intercorrência de urgência ou emergência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico veterinário assistente justificará a alteração através relatório que será anexado à fatura, ficando a CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;

4.12. A Ordem de Serviço decorrente de atendimento realizado em HOSPITAL VETERINÁRIO, será, obrigatoriamente, precedida de análise por Fiscal de Contrato ou Fiscal Administrativo da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.13. Quanto a remoção de animais internados nas instalações da CREDENCIADA:

4.13.1. A remoção de animal internado para transferências hospitalares, realização de exames em outros hospitais ou clínicas especializadas será de responsabilidade e custo da CREDENCIANTE;

4.13.2. A CREDENCIANTE arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de animais com fundamento neste instrumento de credenciamento.

4.14. Quanto aos tratamentos de reabilitação;



4.15. Inicialmente os ANIMAIS serão encaminhados com uma ORDEM DE SERVIÇO para realização de uma Avaliação Inicial, na qual a CREDENCIADA elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado a CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de nova ORDEM DE SERVIÇO para os procedimentos seguintes;

**4.16. Diariamente, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE um Relatório de Tratamento, pré-requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de nova ORDEM DE SERVIÇO para os procedimentos seguintes;**

4.17. A taxa de sala de cirurgia será paga conforme **REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II)**, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessados ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antisepsia (equipe e animal), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental / equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, instrumental cirúrgico, taxa de instalação de oxigênio;

4.18. As cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme **REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II)**;

4.19. Quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga;

4.20. A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, monitores;

4.21. Havendo mais de uma credenciada para laudos dentro da mesma especialidade, o encaminhamento se dará na forma de rodízio mensal entre elas por ordem de credenciamento, casos omissos a decisão ficará a critério da Comissão Permanente de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1. Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no **REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II)**.

5.1.1. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

5.1.2. Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;

5.2. As cirurgias **ELETIVAS** agendadas para o período noturno, sábados, domingos ou feriados, não serão acrescidas de taxa de emergência/urgência;

5.3. Quando o procedimento do atendimento não constar no **REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II)**, será utilizada uma atualização do referido Referencial de Preços;

5.4. Procedimentos múltiplos serão acrescidos em 70% (setenta por cento) do valor dos demais procedimentos agregados, quando realizados durante o mesmo ato cirúrgico através de outras incisões e, em 50% (cinquenta por cento), através da mesma via de acesso;

5.5. Para efeito da remuneração prevista no presente Contrato, **emergências e urgências** terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) nos honorários, sendo consideradas de



emergência/urgência as cirurgias realizadas **no período entre 19:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, em dias úteis**, e em **qualquer horário aos sábados, domingos e feriados**;

5.6. A valorização dos serviços prestados pelos médicos veterinários auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valorização do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, e de 20% para o segundo e terceiro auxiliar;

5.7. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do animal no hospital veterinário até **10 (dez) dias** após o ato cirúrgico, esgotado este prazo, passarão a ser pagas visitas hospitalares;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. Os **valores vigentes na data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas;

5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE para que a CREDENCIADA promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.11. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021-3º RCG e seus anexos.

5.12. Quando se tratar de taxas, diárias, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais constantes dos anexos do Edital de Credenciamento nº 01/2021-3º RCG;

5.13. O médico auditor da CREDENCIANTE verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios da CREDENCIANTE, e, em caso positivo, o material será adquirido por este e encaminhado a CREDENCIADA. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado



o orçamento mais conveniente para a administração pública, após análise dos preços e informado a CREDENCIADA;

5.14. Quando houver necessidade, poderá a CREDENCIADA utilizar materiais, produtos nutricionais ou medicações de alto custo da CREDENCIANTE, conforme acordo entre as partes;

5.15. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

5.16. A CREDENCIADA se obriga a apresentar mensalmente, entre o dia 01 e 05 de cada mês, à CREDENCIANTE, após a prestação dos serviços, na Fiscalização Administrativa, do CONTRATANTE, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda – CONTRATANTE, Unidade Gestora, anexando todos os comprovantes de despesas, as Ordens de Serviço, com as assinaturas dos demandantes, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Ordem de Serviço;

5.17. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.18. Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da data de emissão da Ordem de Serviço serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento da CREDENCIADA;

5.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.20. A CREDENCIADA, no caso de curativos, ou outros tratamentos sequenciais, autorizados por uma única Ordem de Serviço mensal, deve apresentar junto as faturas a folha de gasto a parte, com data e assinatura do beneficiário ou seu representante;

5.20.1. A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.21. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, serão submetidas à lisura pré-pagamento, pela Fiscalização Administrativa;

5.22. A Fiscalização Administrativa da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.23. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada pela Fiscalização Administrativa da CREDENCIANTE a CREDENCIADA;

5.24. É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o direito de glosa, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável ao Edital de Credenciamento nº 01/2021-3º RCG;

5.25. Para as faturas que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será aberto um processo de glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;



- 5.26. A CREDENCIADA será notificada, pela Fiscalização Administrativa da CREDENCIANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;
- 5.27. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento nº 01/2021/3ºRCG, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação. A não observância do prazo pela CREDENCIADA resultará no pagamento do valor corrigido pela CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior:
- 5.27.1. Caso a Fiscalização Administrativa reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 5.27.2. Caso a Fiscalização Administrativa não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comandante do 3º RCG, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;
- 5.27.3. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pela Fiscalização Administrativa, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior; e
- 5.27.4. Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.
- 5.28. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pela Ordenadora de Despesas (OD) no sistema SIAFI;
- 5.29. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;
- 5.30. Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a **CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP**, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 5.31. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 5.32. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.33. A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:
- 5.33.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.34. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;



- 5.35. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;
- 5.36. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;
- 5.37. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;
- 5.38. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal;
- 5.39. A **Nota Fiscal** correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome da CREDENCIANTE – **3º Regimento de Cavalaria de Guarda, portadora do CNPJ Nº 09.601.166/0001-38**, para recurso do **Tesouro Nacional** ou do **CNPJ Nº 09.60.166/0002-19**, para recurso do **Fundo do Exército**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES**

- 6.1. Os valores do REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II), ao Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 6.2 O REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II), quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Fiscalização Administrativa, por outra edição do Referencial de Preços ao qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado;
- 6.3. A alteração dos valores do Referencial de Preços deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;
- 6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo como data de início o dia XX/XX/XXXX e de término o dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; e



7.2 A CREDENCIADA poderá dar início aos serviços após a publicação de extrato do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG são os seguintes:

8.2 As evacuações para os equinos serão custeadas pela União com a utilização dos recursos próprios da Organização Militar;

8.3 Orçamento Geral da União, Recursos da Unidade Orçamentária: 52121 Subelemento: 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI Plano Interno: E6RV SOLMTO2. REMONTA E VETERINARIA UGR: 160504.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos animais atendidos, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, Inquérito Penal Militar (IPM) e processos administrativos;

9.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual estará a cargo do Fiscal do Contrato, devidamente publicado no em Boletim Interno do 3º RCG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Em caso de inexecução parcial das obrigações, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço;

10.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações, multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação;



- 10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CREDENCIANTE poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CREDENCIANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 10.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE ou cobrada judicialmente;
- 10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;
- 10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do comandante do 3º RCG - CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 11.1.2. Determinado por ato unilateral e motivado da CREDENCIANTE, nos seguintes casos:
- 11.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.1.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- 11.1.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG e neste contrato;
- 11.1.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.1.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.1.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;



- 11.1.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 11.1.2.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE e não prejudique a saúde dos equinos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:
- 11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;
- 11.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 11.3.2 O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE pelos serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.4. A supressão, por parte da CREDENCIANTE, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial;
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;
- 11.6. A CONTRATANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente o encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA;
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 11.7.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 11.7.2. Pagamento do custo da desmobilização.



11.8. A rescisão unilateral por ato da CREDENCIANTE acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

11.9. É permitido à CREDENCIANTE, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

11.10. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE;

11.11. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

12.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1. Notificar a CREDENCIADA por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

12.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e

12.1.3. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor da Organização Militar, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à CREDENCIANTE os prepostos e responsáveis no Requerimento de Credenciamento (Anexo III) pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como, a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade de medicina veterinária;

13.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo a CREDENCIANTE; 13.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

13.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando a saldá-los na época própria,



vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE ou com o Exército Brasileiro:

13.1.8.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

13.1.8.2 A CREDENCIANTE poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO**

14.1. As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES**

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados aos Equinos do, atendidos por meio de Ordem de Serviço, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, foi estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) tendo em vista que é a primeira vez que se executado contratos dessa natureza:

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais) em 60 (sessenta) meses, e, de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais) em 12 (doze) meses; e

16.1.4 A CREDENCIADA aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



17. 1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

17.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Orçamentação Federal);

17.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

17.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo);

17.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

17.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

17.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;

17.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

17.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (Convênios de Natureza Financeira);

17.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

17.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

17.1.11 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);

17.1.12 Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações e alterações);

17.1.13 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);

17.1.14 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);

17.1.15 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017 (pesquisa de preços);

17.1.16 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);

17.1.17 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)

17.1.18 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

17.1.19. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;

17.1.40 Portaria nº 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013 (Prestação de Contas);

17.1.42 Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e 17.1.43

Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019 (Fiscalização de Contratos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

18.1. A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de credenciamento responsável por este Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG, da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos e dos



exercentes das funções de(a) Ordenador(a) de Despesas, Fiscal Administrativo, Encarregado do Setor de Pagamento e Conformador dos Registros de Gestão, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do Contrato será providenciada pela CREDENCIANTE até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de **20 (vinte) dias**, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O processo de credenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outras;

20.1.1. Recusa ou mau atendimento aos equinos;

20.1.2. Não cumprimento das condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG e no contrato de credenciamento;

20.1.3. Manifesto desinteresse por parte da HOSPITAL VETERINÁRIO ou MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA;

20.1.4. Mudança de especialidade do profissional credenciado;

20.1.5. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras sem o consentimento da administração;

20.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

20.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da CREDENCIANTE;

20.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 76 e seguintes;

20.2 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG e neste Contrato, interromper temporariamente a execução dos serviços até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico;

20.3. Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

20.3.1 Se a CREDENCIADA falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

20.3.2 No interesse da CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

20.3.3 Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA;



20.3.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

20.3.5 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

20.3.6 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Porto Alegre/RS;

21.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente **Contrato, em 03 (três) vias de igual teor**, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Alegre, RS, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Pela CREDENCIANTE:

**NOME COMPLETO – POSTO**

Ordenador de Despesas do 3º RCG

**NOME COMPLETO – POSTO**

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º RCG

**NOME COMPLETO – POSTO/GRAD**

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º RCG

Pela CREDENCIADA:

**NOME COMPLETO**

Identidade:

CPF:

Função: